



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.691 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

Revoga o parágrafo segundo do artigo 8º, da Lei n.º 6.401, de 23 de dezembro de 1996, que institui o Programa Estadual de Privatização e revoga integralmente a Lei n.º 5.833, de 28 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 8º da Lei n.º 6.401, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O preço mínimo de venda para qualquer das formas operacionais previstas no artigo 3º, será aprovado pela Equipe Técnica que trata o artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Uma vez concluído o processo de licitação, fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens licitados, competindo ao Governador do Estado assinar os atos de transferência, ou delegar essa atribuição a servidor especialmente designado para esse fim.

§ 2º - Através de relatórios trimestrais, será informado à Assembléia Legislativa o andamento dos trabalhos relacionados com a execução do Programa”.

rubricado Mário Odemir

DESTA DATA

08/12/98 Jafey
Substituto Civil do Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga a Lei n.º 5.833, de 28 de dezembro de 1993, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, ⁰⁷ de dezembro de 1998; 10.^º da Proclamação
da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR